CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 14/12/00

Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 01/11/1984

PROJETO DE LEI Nº 0128/84

ASSUNTO Modifica a Lei 4870 de 31 de maio de 1977 e adota outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0014

LEI Nº 5933 DE / /1984

DIOM Nº 8049 DE 04/01/1985

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5933 DE DE DE 1 984

Modifica a Lei nº 4.870 de 31 de maio de 1.977 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O terreno a que se refere o Art. 1º da Lei nº4.870, de 31 de maio de 1 977, poderá ser permutado por outro imóvel' pela União dos Vereadores do Ceará, sem prejuizo do disposto no Paragráfo Único do citado artigo.

Ar. 2º - A permuta prevista nesta Lei dependerá de prévia avaliação dos imóveis a serem permutados e na qual se demonstre a sua equivalência de preços.

Paragráfo Único - A avaliação a que alude este artigo será efetuada por Comissão de engenheiros civís, designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1 984

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
- PREFEITO MUNICIPAL -

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0014

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1232
Data 1º/11/84

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de lei que " Altera a Lei nº 4.870, de 31 de maio de 1977 e adota outras providências ".

Coube à citada Lei nº 4.870/77 autorizar o Chefe do Poder Executivo a doar à benemérita União dos Vereadores do Ceará, o terreno de propriedade do Município, remanescente das desapropriações imobiliárias quando da execução do plano de abertura da Avenida José Bastos e situado naquela Avenida, no trecho compreendido entre a Av. do Canal e a Rua Porfírio Sampaio.

Sucede, todavia, que a Direção superior da entidade donatária tem demonstrado a necessidade de permutar aquele terreno por outro imóvel que, dada a sua localização mais condizente, melhor atenda ao desempenho de suas atividades, como órgão de congraçamento de todos os Vereadores dos Municípios de nosso Estado.

Ao

Exmo.Sr.

Vereador JOSÉ FIÚZA GOMES

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

A permuta dependerá de prévia avaliação de ambos os imóveis, na qual se comprove a sua equivalência de preço, em vista das próprias condições legais com que se procedeu a doação de origem.

Pelos motivos expostos, estou certo de que a propositura há de merecer a indispensável acolhida dessa Augusta Casa Legislativa, a cujos ilustres Integrantes reitero, nesta oportunidade e pelo honroso intermédio de V.Exa., os meus protestos do mais altoapreço e distinguida consideração.

CESAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI nº 128-84

A Comissão de Legislação
Em 20/11/19 84
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/11/19 84
PRESIDENTE

Modifica a Lei nº 4.870, de 31 de maio de 1977 e adota outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/11/19 84
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/11/19 84
Presidente

Art.1º - O terreno a que se refere o art. 1º da Lei nº 4.870, de 31 de maio de 1977, poderá ser permutado por outro imóvel pela União dos Vereadores do Ceará, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do citado artigo.

Art. 2º -A permuta prevista nesta lei dependerá de prévia avaliação dos imóveis a serem permutados e na qual se demonstre a sua equivalência de preços.

Parágrafo Único - A avaliação a que alude este artigo será efetuada por Comissão de engenheiros civis, designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 28/11/ 19 84

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 57 /84

Ao Projeto de Lei Nº 128/84 - Mensagem 0014

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração deste Legislativo, o anexo Projeto de Lei que "Modifica a Lei Nº 4.870, de 31 de maio de 1977 e adota outras providências."

A presente propositura reveste-se da mais significativa expressão, pois trata de atender um dos anseios da Direção Superior da União dos Vereadores do Ceará, em permutar um antigo imóvel de sua propriedade, doada pelo Executivo Municipal, por outro, cuja localização seja mais condizente para o desempenho de suas atividades.

Em face do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação da propositura em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de 11 de 1984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/84.

APROVADO EM 21/11/84 Presidente

MODIFICA A LEI Nº4.870, DE 31 DE MAIO DE 1977 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART.1º-O TERRENO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº 4.870, DE 31 DE MAIO DE 1977, PODERÁ SER PERMUTADO POR OUTRO IMÓVEL PELA UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO CITADO ARTIGO.

ART.2º-A PERMUTA PREVISTA NESTA LEI DEPENDERÁ DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM PERMUTADOS E NA QUAL SE DEMONSTRE A SUA EQUIVALÊNCIA DE PREÇOS.

PARÁGRAFO ÚNICO-A AVALIAÇÃO A QUE ALUDE ESTE ARTIGO SERÁ EFETUADA POR COMISSÃO DE ENGENHEIROS CIVIS, DESIGNADA POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ART.3º-ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE novembro DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1747 /84

Fortaleza, 28 de novembro de 1 984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " modifica a Lei nº 4.870 de 31 de maio de 1.977, e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiúza Gomes
- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.
Engº Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ